



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.064/2023/CMMB

Matias Barbosa, 03 de abril de 2023.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projetos de Resolução nº.03/2023 que “ Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências. ”.

  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Resolução nº.03/2023

Ilmos. Drs.  
Natália Magri Bertolin  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**

*Realizado em 03/04/23*

  
Natália Magri Bertolin  
ADVOGADA - OAB-MG 176.078  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 030/2023/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 064/2023/CMMB

Matias Barbosa, 10 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 03/2023, com a seguinte ementa: "Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Natália Magri Bertolin

ADVOGADA - OAB-MG 176.078

Câmara Municipal de Matias Barbosa

**Natália Magri Bertolin**

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa



Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em Mãos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Felipe da Silva, sobre a Proposição de Resolução nº 03/2023, que "Cria a Procuradoria especial da Mulher no âmbito da Câmara de Matias Barbosa e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 064/2023/CMMB, datado de 03 de abril de 2023 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na mesma data.

### II- Relatório

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche, minimamente, os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de projeto de execução do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)

#### II.2- Quanto ao Mérito:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

A iniciativa legislativa em comento trata sobre a criação de serviços dentro dos setores administrativos abrangidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, mais especificamente ações, conforme criação legislativa em apreço, atreladas ao Núcleo de Atenção ao Cidadão (NAC).

Importa saber se a criação agora implantada pelo Processo Legislativo comporta em ações atreladas e típicas do poder Legislativo, assim como aquelas disciplinadas aos servidores do citado poder, e como se dará a organização e estruturação interna para garantir o atendimento aos cidadãos com segurança e tranquilidade e também para evitar possíveis sentimentos desagradáveis e violências sistemáticas às vítimas eventualmente amparadas.

A igualdade de gênero e representação das mulheres é direito fundamental previsto no inciso I do art. 5º da Carta Magna, e a iniciativa aqui em análise é nitidamente elogiável, colocando a Câmara de Vereadores de Matias Barbosa em evolução quanto às políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo, sendo que qualquer necessidade de adequação do mesmo às necessidades funcionais do Poder Legislativo poderá ser feita por meio de regulamentação interna a ser expedida, ato próprio de gestão dos setores envolvidos.

### III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Na busca da melhora na técnica legislativa clamamos atenção para os seguintes pontos:

- a) O inciso I do art. 3º do Projeto de Resolução carece de ligação entre os verbos "(...)receber, examinar e encaminhar(...)" e "(...)violência e discriminação(...)". Sugerimos que seja dada a seguinte redação: "(...)receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes **denúncias de ou casos de** violência e discriminação contra a mulher(...)";
- b) No inciso II do art. 3º do Projeto de Resolução há a seguinte redação "(...) programas **do governo(..)**", a expressão **do governo** é muito ampla e ao mesmo tempo pouco explicativa, melhor seria indicar quais esferas de governo se pretende acompanhar com a norma;
- c) O contido no inciso V do art. 3º do Projeto de Resolução, apesar de ser assim apresentado traz uma situação que, salvo melhor juízo, não pode ser enquadrada como uma competência, devendo seu texto ser adequado ou inserido em estrutura normativa diferente;
- d) É necessário também realizar a correção da ordem numérica dos artigos do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Esclarecemos que trata-se de matéria interna corporis do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial, cabendo ao próprio Legislativo a sua definição.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 10 de abril de 2023.

  
Natália Magri Bertolin  
ADVOGADA - OAB-MG 176.078  
Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa